

1952

106

CJ2
CFO
CAG
18.8.25
div.



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 636

Assunto : s/estabelecendo horário de funcionamento dos estabelecimentos
Bancários que funcionam no Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. Nº 1952

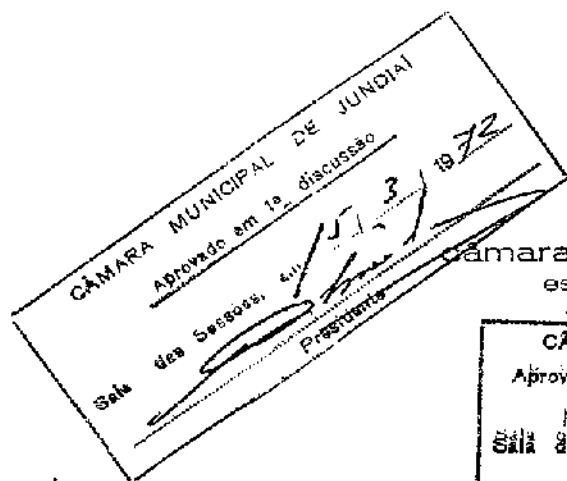
LEI PROMULGADA SOB Nº 1897

ARQUIVE-SE

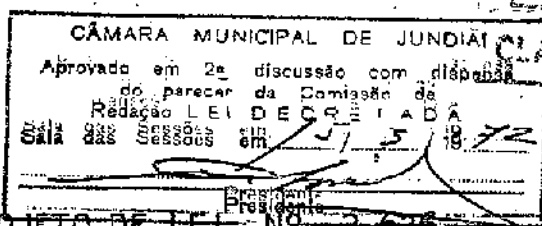
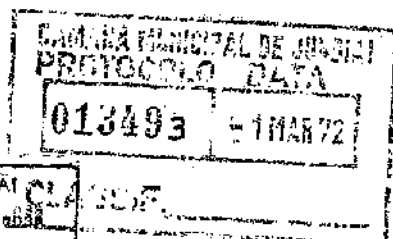
J. Carlos Ungaro
Diretor Geral

10/04/1972

Proc. N.º 13 493
Clas. 5031401



Câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo



PROJETO DE LEI Nº 2.636

ART. 1º - PARA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE HORÁRIO, NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO DO PÚBLICO:-


DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, ABERTURA ÀS 09,00 HORAS E FECHAMENTO ÀS 16,00 HORAS.

Exceção
ART. 2º - AOS INFRATORES DESTA LEI SERÁ APLICADA MULTA EQUIVALENTE A ^{50%} 25 (VINTE E CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, EM DÔBRO, NOS CASOS DE REINCIDÊNCIA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - FICAM REVOGADAS AS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 1.006, DE 25 DE MAIO DE 1962, 1.114, DE 28 DE JUNHO DE 1963, E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 12/MARÇO/1972.


CARLOS UNGARO,

JUSTIFICATIVA

AO REAPRESENTAR ESTA PROPOSIÇÃO À CONSIDERAÇÃO DO PLÊNARIO MOVE-SE O ESCÔPO NÃO DE REGULARIZAR UMA SITUAÇÃO, COMO TAMBÉM ATENDER À CLASSE DOS BANCÁRIOS.

PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OS BANCOS DEVERIAM PERMANECER ABERTOS PARA ATENDIMENTO DO PÚBLICO NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 12,00 E 18,00 HORAS. OCORRE, PORÉM, QUE A MAIORIA DOS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, OBJETIVANDO MELHOR ATENDIMENTO PÚBLICO, ABRE SUAS PORTAS POR VOLTA DAS 09,00 HORAS. ALGUNS ENCERRAM O ATENDIMENTO ÀS 16,00 HORAS E OUTROS ÀS 18,00 HORAS. AQUELES QUE ENCERRAM ÀS 18,00 HORAS, EM OBEDIÊNCIA A DISPOSITIVO LEGAL, FICAM COM A OBRIGAÇÃO DE SOLICITAR QUE SEUS FUNCIONÁRIOS TRABALHEM APÓS ESSE HORÁRIO, PARA PODER ENCERRAR O EXPEDIENTE.

NESSO CASO, OS ÚNICOS PREJUDICADOS SÃO OS BANCÁRIOS, QUE EM SUA MAIORIA FREQUENTAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO PERÍODO NO TURNO.

3
K.



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

(Projeto de Lei nº 2 636)

- fls. 2 -

Em nada prejudicará o público o fechamento às 16,00 -
horas, eis que abre-se, com esta proposição, a possibilidade legal
de o atendimento iniciar-se três horas antes, ou seja, às 09,00 ho-
ras em vez das 12,00 horas.

-- --
-- --
--

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 02 de março de 1972
submeto este à Presidência.-

J. Carlos Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 2 de 3 de 1972

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 02 de março de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Carlos Pereira
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 636

PROC. Nº 13 493

PARECER Nº 1 209 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer horário bancário no Município, para atendimento do público, entre 9,00 e 16,00 horas, de segunda a sexta-feira, sujeitando os infratores a multa de 25 (vinte e cinco) salários mínimos vigentes e, em dobro, na reincidência.
2. A propositura tem ainda por fim revogar as leis Municipais números 1006/62 e 1114/63.
3. Já tivemos ensejo de examinar Projeto de Lei similar ao presente, de autoria do mesmo Vereador. Sobre aquele Projeto de Lei, de número 2 437, emitimos parecer ~~sobre~~ e que recebeu número 965, ao qual nos reportamos, eis que, reexaminada a matéria, ainda mantemos o mesmo ponto de vista.
4. Assim sendo, pedimos seja anexada a este processo uma cópia do mesmo parecer, para os devidos fins.
5. A aprovação do presente Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão. (Presença de no mínimo 9 (nove) Vereadores).

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 08 de março de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

W.

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2437

Proc. nº13.160

PARECER Nº 965 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador e Presidente da Casa sr. Carlos Ungaro, tem o presente projeto de lei por finalidade estabelecer horário para atendimento ao público por parte dos estabelecimentos bancários em funcionamento no Município.
2. Aos infratores, diz o artigo 2º, será aplicada multa de conformidade com a legislação em vigor.
3. A propositura visa, por derradeiro, revogar as leis municipais nºs. 1006, de 1962 e 1114, de 1963.
4. Como se sabe, o município tem competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinja leis estaduais ou federais válidas. Nesse sentido, súmula 419.
5. Os bancos estão sujeitos ao horário de 6 horas da lei federal que não cabe à lei municipal contrariar. Nesse sentido: Supremo Tribunal Federal - pleno - recurso (mandado de segurança) nº 14.394, em que é interessado o Município de Jauru (RTJ 35/1).
6. As disposições especiais sobre duração e condições de trabalho dos bancários estão reguladas nos artigos 224 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. O artigo 224 estabelece que o horário diário para os empregados em bancos e casas bancárias será de seis (6) horas contínuas, com exceção dos sábados cuja duração será de três (3) horas, perfazendo um total de 33 horas por semana. A duração normal do trabalho estabelecida neste artigo ficará compreendida entre as 7,00 e 22,00 horas, assegurando-se ao empregado, no horário diário, um intervalo de 15 minutos para a alimentação.
7. Ora, o presente projeto de lei está fixando 7 (sete) horas diárias de trabalho contínuo, o que vem colidir com o artigo citado da Consolidação das Leis do Trabalho, por quanto só é permitido o funcionamento dos bancos, com portas abertas, num horário contínuo de 6 (seis) horas, fixado pelo Município, conforme já decidiu o Colendo Tribunal Federal, no processo nº 11.291, julgado em 12 de junho de 1963.

Observe-se que a Primeira Câmara Civil do Tribunal de Alçada, como se vê na Revista dos Tribunais nº 348/482 julgou inadmissível a fixação de horário de trabalho externo de bancos, de maneira diversa da permitida por órgão federal, oncarregado da fiscalização bancária.

8. Nestas condições, nosso parecer é no sentido de que o presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, mas precisa adaptar-se à lei federal que regula o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários. Assim, terá atendido a parte final do inciso XIV do artigo 3º da Lei Orgânica dos Municípios, segundo a qual devem ser observadas normas federais pertinentes, na fixação do horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 12 de agosto de 1970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 10 de maio de 19 72
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e
Redação
para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 3 de 3 de 19 72

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de maio de 19 72
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 7 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten initials]

PROJETO DE LEI Nº 2 636

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVAÇÃO
Sala das Sessões, em 15/3/1972
[Signature]
Presidente

EMENDA Nº 1

(modificativa)

Ao artigo 2º :

Onde se lê: "25 (vinte e cinco) salários mínimos
vigentes..."

LEIA-SE: "50 (cinquenta) salários mínimos vigen-
tes..."

Sala das Sessões, 15/março/1972.

[Signature]
Carlos Ungaro.

ym/



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
REJEITADO

Sala das Sessões: em _____
Sala das Sessões: em _____ 19__

Presidente: _____

PROJETO DE LEI Nº 2 636

EMENDA Nº 2

AO ART. 1º:-

ONDE SE LÊ 16,00 HORAS:

LEIA-SE 17,00 HORAS.

SALA DAS SESSÕES, 15/03/1972.

Pedro Oswaldo Beagim
PEDRO OSWALDO BEAGIM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
REJEITADO

Sala das Sessões: em _____
Sala das Sessões: em _____ 1972

Presidente: _____

*

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO-	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
131	19-1	BB	Presidente LA		15-3-73	

Antes de colocar em discussão este requerimento, há necessidade de ouvirmos o parecer da Comissão de Justiça e Redação, para sabermos da legalidade e constitucionalidade desta matéria. Presentes os elementos deste órgão técnico que são os nobres vereadores Reinaldo Ferraz de Barros Basile, André Benassi e Alfredo Paletti. (Pausa)

O SR. REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE (em nome da Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente e nobres srs. Vereadores, o presente projeto de lei, quanto a legalidade está perfeito quanto a sua iniciativa - projeto de autoria do nobre vereador Carlos Ungaro que estabelece horários dos bancos do nosso município - conforme está com as leis vigentes pelo que merece inclusive parecer de legalidade da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, com o qual estamos de acordo plenamente. Legal e constitucional, pois, o projeto, sr. Presidente, pedindo a V. Exa. consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

000

- Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se pelo "Acompanho o parecer" os seguintes srs. Vereadores: - André Benassi, Alfredo Paletti e Carlos Ungaro.-

000

10
19

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
131a so	21/1	fab			15-3-72	

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão o projeto de Lei nº 2 636, quanto ao aspecto legal e constitucional. (Pausa)
Ninguém mais querendo discutir, encerrada a discussão.
Em votação.
Votação global. Os Srs. Vereadores que estão de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado em 1ª discussão.
Antes de entrarmos na 2ª discussão, vamos suspender a sessão, para que os Srs. Vereadores possam tomar um lanche.
Está suspensa a sessão.

x x x

Decorridos 20 minutos é reaberta a sessão sob a Presidência do ilustre Vereador Lázaro de Almeida.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, o projeto de Lei nº 2636 deverá ir à Comissão de Assuntos Gerais, a fim de receber parecer.
Essa comissão está assim constituída: Presidente: André Benassi. Membros: Ana de Sousa Fioravanti, Argemiro de Campos, José Maurício Nogueira e Pedro Osvaldo Beagin.
Solicito ao ilustre Vereador André Benassi para dizer se aprova parecer ou nomeia um relator para relatar a matéria.

O Sr. André Benassi - Sr. Presidente, indico o ilustre Vereador Argemiro de Campos para relatar a matéria.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o ilustre Vereador Argemiro de Campos.

O SR. ARGEMIRO DE CAMPOS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, após estudar minuciosamente o projeto, este relator exara o seu parecer favorável ao mesmo.
Solicito à V. Exa., Sr. Presidente, que consulte os demais membros desta comissão.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
131a. so	21/2	fab			15-3-72	

x x x

-O Sr. Presidente consulta os demais membros da Comissão de Assuntos Gerais, Srs. Vereadores Ana de Sousa Fioravanti, José Maurício Nogueira, André Benassi e Pedro Osvaldo Beagrin, os quais estão de acordo com o parecer exarado pelo relator.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Com parecer favorável da Comissão de Assuntos Gerais, está em discussão o artigo 1º do projeto de Lei nº 2 636. (Pausa)
Tem a palavra o ilustre Vereador Otávio Betelli.

O SR. OTÁVIO BETELLI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, lamento que na primeira oração minha eu me machuquei, porque entrei no mérito da questão; mas volto a abordar o projeto de Lei nº 2 636, que ora está em discussão, aparentemente sem maiores dificuldades e implicações, mas merece desta Casa uma análise séria, porque verificamos queo projeto não tem condições de ser aprovado, porque fere a Constituição e de certa maneira a Lei Orgânica dos Municípios.

Na minha opinião, no meu modo de ver, entende que estamos entrando no mérito de uma questão que não é competência nossa, não é competência legislativa, qual seja, a determinação do funcionamento dos estabelecimentos bancários e fixando multa de 50 salários mínimos.

Este vereador não tem razões particulares queo leve a combater esse projeto de Lei, apenas estou oferecendo a minha modesta contribuição, para que esta Casa não cometa um erro.

Essas atribuições são relacionadas na Lei Orgânica dos Municípios, decreto-lei nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Temos aqui no artigo 3º, parágrafo XIV, da Lei Orgânica dos Municípios, o seguinte: "ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes."

Por aí os senhores vêem que deve ser observadas as normas federais pertinentes.

Resta saber se na legislação federal existe alguma norma a ser observada neste projeto.

Nós tivemos o trabalho de pesquisarmos e nos convencemos de que existe normas federais que não estariam sendo cumpridas e ou melhor, observadas no projeto.

Nós nos referimos ao artigo 224 da C.L.T., com relação que foi dada pela Lei Federal nº 1 543, de janeiro de 1952, onde foi regulamentado o



[Handwritten initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 675

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APROVA O
 Senhor Presidente
 Sala das Sessões, em 15/3/1972
 Presidente

REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2 636, DE MINHA AUTORIA, NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO.

SALA DAS SESSÕES, 15/MARÇO/1 972.

[Signature]
 CARLOS UNGARO.

[Signature]
 Antonio de Souza

[Signature]
 Antonio de Souza

[Signature]

[Signature]
 Carlos Palmit

[Signature]
 Pedro

[Signature]

[Signature]

[Signature]
 João Lopes

[Signature]
 Ana S. Firavanti



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 636

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Para os estabelecimentos bancários - em funcionamento no Município fica estabelecido o seguinte horário, no que se refere ao atendimento do público:-

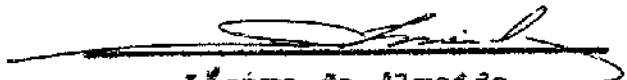
De segunda a sexta-feira:- abertura às 09,00 - (nove) horas e fechamento às 16,00 (dezesseis) horas.

Art. 2º - Aos infratores desta lei será aplicada a multa equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, em dobro, nos casos de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais - n.ºs. 1.006, de 25 de maio de 1 962, 1.114, de 28 de junho de - 1 963, e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de - março de mil novecentos e setenta e dois. (16/03/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

16 março

72

PM.3/72/104:-

13.493:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 636, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da Lei
nº 1 952.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMER BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-ágc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1897, DE 05 DE ABRIL DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 15/03/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

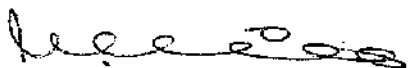
Art. 1º - Para os estabelecimentos bancários em funcionamento no Município fica estabelecido o seguinte horário, no que se refere ao atendimento do público:

De segunda a sexta-feira - abertura às 09,00 - (nove) horas e fechamento às 16,00 (dezesseis) horas.

Art. 2º - Aos infratores desta lei será aplicada multa equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, em dobro, nos casos de reincidência.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais - nºs. 1 006, de 25 de maio de 1 962, 1 114, de 28 de junho de 1 963, e as demais disposições em contrário.

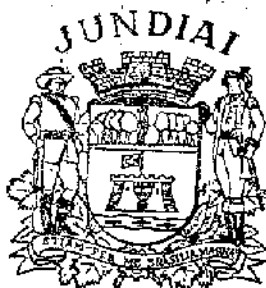

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

vb


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

8/4/1.972 Jornal de Jundiá



Prefeitura do Município de Jundiá

Atos Oficiais

LEI N.º 1397, DE 05 DE ABRIL DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/03/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Para os estabelecimentos bancários em funcionamento no Município fica estabelecido o seguinte horário, no que se refere ao atendimento do público:

De segunda a sexta-feira — abertura às 09,00 (nove) horas e fechamento às 16,00 (dezesseis) horas.

Art. 2.º — Aos infratores desta lei será aplicada multa equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, em dobro, nos casos de reincidência.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Ficam revogadas as Leis Municipais nos 1 006, de 25 de maio de 1 962, 1 114, de 28 de junho de 1 963, e as demais disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

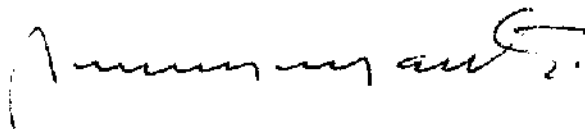
Diretor Administrativo

Jundiaí, 16 de Maio de 1972

A Delegacia Regional do CIESP de Jundiaí, convidada que foi pela presidência da Câmara Municipal da cidade, para pronunciar-se sobre o horário de atendimento bancário, reuniu-se extraordinariamente no dia 15 de Maio de 1972, onde ficou constatado e deliberado o seguinte:

- 1- Seria de conveniência das indústrias um horário de atendimento bancário mais dilatado, tanto para as atividades empresariais como para os descontos de cheques efetuados pelos empregados;
- 2- Em consequência, sugere a Delegacia Regional do CIESP, que seja estudada a possibilidade de se promover essa dilatação de horário até as 18:00 horas.

Atenciosamente,



Arnaldo Infanti
Delegado Regional do CIESP.

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEДИENTE	
7	54172
PROTÓCOLO NO	
CLASSIF.	

Sr. Presidente

HORÁRIO DOS BANCOS EM JUNDIAÍ - A respeito de tão controvertido assunto, vimos esclarecer a posição dos Bancos locais, posição, aliás, já amplamente debatida e formalizada através de atas de reuniões assinadas por todos os Gerentes ou representantes das instituições financeiras locais.

2. O nosso ponto de vista, como dissemos, fixado após várias reuniões, onde se debateu a conveniência de sua adoção, teve em mira a execução das novas diretrizes baixadas pelo Banco Central, que não permite mais o atendimento após expediente, de forma que o encerramento do movimento deve ocorrer no mesmo dia.

3. Além disso, estão os Bancos obrigados ao atendimento de esquema rigidíssimo de horário no encaminhamento de papéis aos centros de computação e do processamento da compensação de cheques, ambos feitos na Capital.

4. Desses trabalhos foram lavradas atas, as quais evidenciam que os estudos e debates foram exaustivos e o que se procurou foi a harmonização dos interesses Bancos-Clientes, tanto que o horário daí resultante foi transformado em Lei pela Câmara Municipal de Jundiaí e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal e desde então vem sendo observado rigorosamente.

5. Cumpra-nos aduzir que com a unificação do horário, além das vantagens e conveniências apontadas, objetivaram os Bancos locais manter um esquema que lhes permita executar com a devida eficiência e oportunidade tarefas outras que não apenas as de recebimentos e pagamentos, com maiores índices de segurança, não podendo, pois, permanecer abertos até à noite, correndo riscos desnecessários.

6. Ademais, permitirá o fechamento normal do movimento diário às 13 horas para alguns e 19 horas para outros Bancos, em obediência à legislação trabalhista.

7. Nessas condições, a Classe Dirigente dos Bancos locais estranha a polêmica que se abriu em torno de assunto tão sério e abordado pela imprensa de nossa terra de modo tão inadequado aos interesses das próprias instituições financeiras, das autoridades encarregadas da segurança bancária, dos bancários e da comunidade jundialense em geral.

8. Como já foi dito, esse horário tão exaustivamente estudado pelos Srs. Gerentes, foi submetido ao Legislativo e Executivo Municipais, os quais analisaram todos os seus aspectos e somente então foi transformado na Lei que hoje rege o expediente externo dos Bancos locais.

é interessante salientar que após a introdução das novas normas de serviços realizados pelo Banco Central, várias cidades industrial ou comercialmente maiores, iguais ou menores que Jundiá sentiram a necessidade de disciplinamento do horário externo. Assim, leis municipais fixaram o expediente externo dos bancos das cidades de São Paulo, São João del-Rei, Curitiba, Rio Claro, Campinas (1930), no Estado de São Paulo e Londrina e Maringá, no Estado do Paraná, entre outras, com ótimos resultados para as comunidades apontadas. Por que o mesmo não pode ocorrer em Jundiá?

10. Nestas circunstâncias, dada a seriedade, profundidade e objetividade que se teve em todas as reuniões e em vista da maior relevância, não poue a classe dirigente dos bancos locais concordar que atribua à Câmara Municipal e ao Sr. Prefeito a tarefa de levarmos e irresponsáveis, determinando a elaboração de uma lei que fosse contrária aos interesses da coletividade, procurando reverter à primeira reclamação que lhe é feita em caráter particular por intermédio da organização industrial da praça.

11. São estes, Senhor Presidente, os pontos de vista dos diretores do Banco de Jundiá, como assinados, que esperamos sejam levados em conta por V. Ex. ao recomendar a prorrogação do expediente. Em tais condições, sempre nos achamos claros nos ser nossa intenção particular, não polêmica sagrada, e que comparecermos à reunião realizada nessa Câmara Municipal em atendimento a convocação de V. Ex. para a qual resta cumprir a lei, e que estamos firmemente comprometidos.

ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO
ANTÔNIO CARLOS	DEBENEFICIÁRIO

Antonio Barin

MAGUIR Z. FERREI
S. 1.893

ao Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Estado



CÂMARA MUNICIPAL
DE

BRAGANÇA

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
25 / 03 / 69

(Estabelece horário de abertura e fechamento de estabelecimentos bancários);

APROVADO
25 / 03 / 69

Artigo 1º - Fica estabelecido, a partir da promulgação desta Lei, e respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários localizados neste Município, no que se refere ao atendimento do público:

De segunda a sexta-feira: Abertura às 8,30horas e fechamento às 16,30horas.

Artigo 2º - Aos infratores desta lei será aplicada multa de acordo com legislação municipal em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei 1.037 de dezembro de 1961.

Sala das Sessões, 25 de março de 1969.


RUBENS LEITE DO CANTO BRAGA.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

JUSTIFICATIVA:

Os funcionários dos Estabelecimentos Bancários estão sofrendo os males causados pela indisciplina existente no que se refere ao horário de abertura e fechamento de suas casas de trabalho.

No afã de bem atender o público ou de conquistar melhores negócios, alguns estabelecimentos particulares tem ficado com suas portas abertas até às 18,30 - horas, o que vem criando sérios problemas para os funcionários, principalmente para os que estudam a noite.

Tratando-se de projeto que visa resolver um problema social, que atinge diretamente uma laboriosa classe profissional, esperamos que venha receber a acolhida dos nobres pares.

Sala das Ss., 25/3/70.

Rubens Leite do Canto Braga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

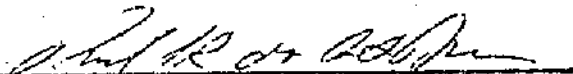
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 12/69

07 - 04 - 69
APROVADO

Onde se lê: " abertura às 8,30 e fechamento às 16,30"
leia-se: Abertura às 9,00 horas e fechamento às 16,00
horas.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1969.


Rubens Leite do Canto Braga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL (CÓPIA)

LEI Nº 1.655, DE 16 DE ABRIL DE 1969

(Estabelece horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários).

Francisco Salgot Castillon, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1.655

Artigo 1º - Fica estabelecido, a partir da promulgação desta lei, e respeitadas a Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários localizados neste Município, no que se refere ao atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, abertura às 9,00 horas e fechamento às 16,00 horas.

Artigo 2º - Aos infratores desta lei será aplicada multa de acordo com a legislação municipal em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 1.037, de dezembro de 1961.

Prefeitura do Município de Piracicaba, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

a) Francisco Salgot Castillon
Prefeito Municipal
a) Enes Lemaire de Moraes
Secretário de Administração

Publicada no Departamento Administrativo em dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

a) Antonio Cella
Chefe do Departamento.

=====

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 15 - 29 - 19/4/72.

AUTUADO EM 1º 3 172

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL